

EDITAL Nº 001/23 – Cadastramento FUMDES

27/09/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 74, da Constituição do Estado de Santa Catarina e o inciso I do § 2º do artigo 106, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e demais legislação correlata em vigor, estabelece os procedimentos de Cadastramento para a concessão de assistência financeira a estudante matriculado em curso de graduação, nas instituições de ensino superior cadastradas no Programa do Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior (FUMDES).

1 - DO OBJETO

Cadastrar o estudante matriculado em curso de graduação para participar do processo seletivo no Programa do FUMDES, para assistência financeira destinado ao pagamento, parcial ou integral, do valor da mensalidade, em atendimento ao disposto na Lei nº 18.672, de 31 de julho de 2023, Decreto nº 220, de 3 de agosto de 2023 e demais legislação correlata em vigor.

2 - CRITÉRIOS PARA CADASTRAMENTO

2.1 Para participar do Programa do FUMDES, o estudante deve atender os critérios:

- a) estar regularmente matriculado em curso de graduação nas Instituições de Ensino Superior - IES cadastradas;
- b) efetuar o cadastro que se dará exclusivamente pela internet, no link <https://sistemaensinosuperior.sed.sc.gov.br/>.

2.2 A relação das Instituições de Ensino Superior (IES) cadastradas para participarem do Programa do FUMDES em 2023.2 e 2024 pode ser consultada pelo link <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/index.php/fumdes/ies-blog-fundes>

2.3 Caso o estudante receba bolsa do UNIEDU ou do Programa Universidade Gratuita e tenha interesse em realizar o cadastro para participar do Programa do FUMDES, deve, primeiramente, interromper o recebimento do benefício e realizar o cadastramento de acordo com o cronograma publicado no site.

2.4 O estudante ao realizar o cadastro para participar do Programa do FUMDES, enquanto execução de uma política pública, concorda que seus dados pessoais, bem como de seus familiares, seus documentos e respostas inseridos serão compartilhados com a IES, na qual está matriculado, para posterior análise, validação e possível homologação do benefício.

3 - CRONOGRAMA

3.1 O período do Cadastramento será definido pela Secretaria de Estado da Educação (SED) e o cronograma publicado em <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/> para prévio conhecimento das datas limites.

3.2 É de total responsabilidade do estudante acompanhar as publicações desta secretaria, na página do Programa do FUMDES <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/> e cumprir todos os prazos do cronograma.

3.3 O estudante que não realizar o cadastro para o Programa do FUMDES nas datas previstas no cronograma, ficará impedido de concorrer e obter a assistência financeira.

4 - REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE CONCESSÃO

4.1 O estudante, para participar do processo deve:

4.1.1 estar regularmente matriculado em curso de graduação, em IES cadastrada no Programa do FUMDES, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) ou pelo Conselho Estadual de Educação (CEE), cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) ou, na falta deste, Conceito de Curso (CC) for maior ou igual a 3 (três);

4.1.2 preencher e finalizar o cadastro de solicitação de assistência financeira do Programa do FUMDES corretamente;

4.1.3 cumprir o cronograma estabelecido pela SED para o processo de concessão;

4.1.4 participar do processo seletivo realizado pela IES cadastrada, de acordo com a legislação em vigor;

4.1.5 entregar na IES em que está matriculado a documentação de acordo com a legislação e no formato definido pela própria IES, sendo necessário comprovar:

a) ser hipossuficiente, segundo o índice de carência, observados os seguintes critérios:

I. renda familiar per capita mensal;

II. situação de desemprego do aluno e/ou responsável legal;

III. gastos familiares mensais com habitação e educação; e

IV. gastos familiares mensais com tratamento de doença crônica;

b) ser natural do Estado ou residir nele há mais de 5 (cinco) anos, contados retroativamente a partir da data de ingresso na IES;

c) ser a 1^a (primeira) graduação cursada com recursos públicos deste Estado, desconsiderados para esse fim os cursos de licenciatura curta;

d) possuir renda familiar per capita inferior a:

I. 8 (oito) salários mínimos nacionais, no caso dos estudantes matriculados no curso de Medicina;

II. 4 (quatro) salários mínimos nacionais, no caso dos estudantes matriculados nos demais cursos;

e) preferencialmente, ser oriundo do ensino médio ou equivalente de escolas das redes públicas de ensino catarinenses ou de instituições privadas, com bolsa integral ou parcial.

4.2 O estudante para permanecer assistido pelo Programa do FUMDES deve comprovar:

4.2.1 a continuidade de ser hipossuficiente;

4.2.2 a primeira graduação;

4.2.3 renda familiar conforme determina o art. 7º, inciso IV, da Lei 18.672/2023;

4.2.4 desempenho acadêmico de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento escolar no conjunto das disciplinas cursadas no semestre letivo antecedente;

4.2.5 a prestação de contrapartida, na forma do disposto no art. 15, da Lei 18.672/2023 e

4.2.6 e em caso de necessidade, resultado negativo de exame toxicológico, por amostragem.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Os documentos comprobatórios dos requisitos do item 4 deverão, em atendimento ao art.

19, inciso X, do Decreto 220/2023, obrigatoriamente, serem entregues pelo estudante à IES, de acordo com a orientação desta para conclusão do seu cadastro de participação no Programa do FUMDES.

5.2 O estudante fica ciente que caso não apresente à IES em que estiver matriculado, a documentação obrigatória exigida por lei, não finalizará sua inscrição no Programa do FUMDES e não concorrerá ao benefício da assistência financeira.

5.3 O estudante é o único responsável pelas informações que insere no seu cadastro de solicitação de assistência financeira do Programa do FUMDES, respondendo civil e criminalmente por quaisquer inverdades, ficando impedido de candidatar-se por até 10 (dez) anos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis;

5.4 Os documentos apresentados pelo estudante serão recebidos, analisados, validados e conservados pela comissão de seleção constituída no âmbito de cada IES.

5.4.1 Compete à comissão de fiscalização, instituída no âmbito de cada IES, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento dos requisitos para concessão e manutenção da assistência financeira aos estudantes admitidos no programa.

5.5 A documentação deverá ser, obrigatoriamente, inserida pela IES, até o final do semestre da concessão do benefício, no sistema informatizado da SED, após concedido o benefício da assistência financeira ao estudante.

5.6 Os documentos do estudante hábeis a comprovar a sua hipossuficiência, a primeira graduação e a renda familiar per capita deverão ser renovados anualmente.

5.7 O estudante com deficiência deverá apresentar documento comprobatório da sua condição, por meio de laudo ou atestado médico, para recebimento da integralidade da assistência.

6 - DA CLASSIFICAÇÃO E DA CONCESSÃO

6.1 A classificação e admissão dos estudantes se dará em ordem decrescente, de acordo com o Índice de Carência (IC), garantindo o valor integral ou parcial da mensalidade, respeitando os requisitos e observando os critérios estabelecidos em lei.

6.1.1 O IC será calculado automaticamente pelo sistema informatizado da SED, levando em conta as informações fornecidas pelo estudante no seu cadastro, sendo garantida a oferta de percentual maior para estudantes com índice de carência maior, respeitando o disposto no inciso V do caput do art. 7º da Lei nº 18.672, de 2023.

6.1.2 Os itens que serão considerados para o cálculo do IC estão definidos no art. 12, do Decreto nº 220/2023.

6.2 Para a concessão da assistência financeira, integral ou parcial, a avaliação dos requisitos, os critérios de desempate, sua aplicação e seleção dos beneficiários para admissão e permanência no programa ficarão a cargo da comissão de seleção da IES, nos termos da lei.

6.2.1 Como critério de desempate, para candidatos com classificação de mesmo índice, terá preferência:

I - o candidato oriundo do ensino médio ou equivalente de escolas das redes públicas de ensino catarinenses ou de instituições privadas, com bolsa integral ou parcial; ou

II - o candidato com maior idade, caso persista o empate quando aplicado o critério do inciso I deste parágrafo.

6.3 A concessão da assistência financeira, integral ou parcial, será destinada ao estudante classificado, respeitando a ordem do IC, até o fim do recurso financeiro disponível para a IES.

6.4 Os procedimentos de seleção, classificação e concessão da assistência financeira serão devidamente documentados e operacionalizados pela comissão de seleção da IES em que o candidato estiver matriculado e permanecerão à disposição a qualquer tempo dos interessados.

6.5 O estudante com deficiência receberá o valor da assistência financeira suficiente para pagamento integral das mensalidades do curso que frequenta.

6.6 A concessão da assistência financeira integral ou parcial das mensalidades ao estudante beneficiado nos termos do Programa do FUMDES ficará condicionada à formalização de Contrato de Assistência Financeira Estudantil - CAFE, celebrado entre a SED e o estudante selecionado, com interveniência da mantenedora da IES.

6.6.1 O CAFE será firmado pelo estudante beneficiado, por meio de assinatura digital no sistema informatizado de gestão educacional da SED.

6.7 Havendo indícios de descumprimento das obrigações assumidas no CAFE, será instaurado procedimento administrativo específico para apuração de responsabilidade e aplicação das devidas penalidades.

6.8 A comissão de fiscalização, nomeada por portaria, no âmbito de cada IES pode, a qualquer tempo, cancelar, diante de constatação de irregularidades ou não cumprimento da legislação, a seleção e concessão da assistência financeira, bem como dar imediata ciência à SED quando constatar incorreções ou alteração das informações utilizadas como critério de cálculo do IC.

7 - DOS IMPEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO

7.1 São impedimentos para o estudante participar do processo de concessão:

- a) não finalizar o cadastro de solicitação de assistência financeira;
- b) não apresentar ou não entregar na IES em que está matriculado, a documentação necessária para comprovar as informações do seu cadastro de solicitação de assistência financeira;
- c) apresentar documentação incompleta;
- d) falta de veracidade nas informações;
- e) receber outra assistência financeira estudantil, para pagamento de mensalidade, proveniente de recursos públicos, durante o recebimento do benefício do Programa do FUMDES;
- f) não comprovar ser hipossuficiente, de acordo com os critérios para cálculo do IC estabelecidos em lei;
- g) não comprovar ser natural de Santa Catarina ou não comprovar residência neste Estado há mais de 5 (cinco) anos, contados retroativamente a partir da data de ingresso na IES;
- h) possuir uma graduação cursada com recursos públicos de Santa Catarina, desconsiderados para esse fim os cursos de licenciatura curta;
- i) possuir renda familiar per capita superior a 08 (oito) salários mínimos nacionais, no caso de ser estudante matriculado no curso de Medicina;
- j) possuir renda familiar per capita superior a 4 (quatro) salários mínimos nacionais, no caso dos estudantes matriculados nos demais cursos;
- k) não comprovar conclusão do ensino médio;
- l) não atendimento dos critérios estabelecidos na legislação em vigor;
- m) não atender os períodos e prazos estabelecidos em cronograma publicado pela SED;

n) estar matriculado em curso de graduação não reconhecido na forma exigida pela legislação em vigor, isto é, sem avaliação de Conceito Preliminar de Curso (CPC) ou Conceito de Curso (CC) maior ou igual a 3 (três).

8 - DO RESULTADO DA CONCESSÃO

8.1 A IES divulgará o número de benefícios e de estudantes beneficiados pelo Programa do FUMDES, ambos discriminados por curso, em sua página específica em seu sítio eletrônico oficial.

8.2 O estudante não beneficiado poderá ser chamado, conforme ordem de classificação do IC, desde que haja recurso disponível para a IES em que está matriculado, conforme portaria específica de distribuição de recurso por mantenedora/ instituição de ensino superior.

9 - DA OBRIGAÇÃO DO ESTUDANTE CONTEMPLADO COM A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

9.1 É responsabilidade do estudante contemplado com a assistência financeira do Programa do FUMDES cumprir todas as obrigações determinadas pelo art. 21 do Decreto 220/2023.

9.2 O estudante que não efetuar a assinatura do recibo, que comporá o Relatório de Assistência Financeira (RAF), no período determinado, não terá direito a receber o benefício.

10 - DA CONTRAPARTIDA

10.1 O estudante beneficiado com a assistência financeira do Programa do FUMDES, seja parcial ou integral, deverá, obrigatoriamente, realizar a contrapartida, por meio de prestação de serviço, com visão educativa à população do Estado, na região onde o estudante cursou a graduação proporcionalmente ao tempo de usufruto da assistência financeira à razão de 20 (vinte) horas por mês de benefício recebido.

10.2 A contrapartida deverá, obrigatoriamente, ser comprovada por meio de participação do estudante em projetos de extensão universitária, de acordo com o Termo de Colaboração firmado entre os agentes envolvidos e atendendo os critérios estabelecidos na legislação.

10.3 Caso o estudante não queira realizar a contrapartida, deverá devolver a integralidade do valor investido pelo Estado na graduação cursada, proporcionalmente ao tempo em que recebeu benefício, acrescido de 1% (um por cento) e de correção, de acordo com o INPC.

10.4 A IES deverá orientar os estudantes sobre os documentos necessários, a forma, o local e as condições estabelecidas para fins de validade das horas referentes à contrapartida que poderá ser realizada durante o período de duração do benefício ou em até 2 (dois) anos, após o término do recebimento da última parcela da assistência financeira.

10.5 Compete à comissão de fiscalização, instituída no âmbito de cada IES, a qualquer tempo, exigir e fiscalizar o cumprimento da contrapartida prestada pelo estudante na forma da lei, devendo, a IES, inserir no sistema informatizado da SED, documento comprobatório da realização da contrapartida pelo estudante beneficiado.

10.6 O estudante com deficiência, beneficiado pelo Programa do FUMDES, será dispensado da realização da contrapartida desde que reste comprovado, a impossibilidade de sua realização em razão da inviabilidade de adaptação da prestação de serviço às necessidades do estudante.

11 - DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

11.1 O estudante terá a assistência financeira, integral ou parcial, do Programa FUMDES pelo tempo de duração do curso de graduação após seu primeiro cadastro e homologação da IES em que estiver matriculado no momento da concessão do benefício, sendo a data inicial a prevista no contrato e desde que cumpra as obrigações do Programa.

11.2 O valor máximo do benefício, considerando o número de créditos da fase, não poderá ser superior ao valor da mensalidade informado pela IES no sistema e do mesmo curso ofertado pela IES aos estudantes não beneficiados com o Programa.

11.2.1 O valor da assistência financeira será alocado para a mantenedora, por meio do Relatório de Assistência Financeira (RAF), em nome de cada estudante admitido no Programa do FUMDES, após sua assinatura no recibo.

11.3 Na hipótese de eventuais atrasos no repasse do valor da assistência financeira pelo Estado, ficam vedadas às instituições a cobrança de juros de mora e multas e a criação de obstáculos à matrícula dos estudantes admitidos no Programa do FUMDES

11.4 No caso de o estudante trocar de curso de graduação ou de IES, cancelar ou trancar a sua matrícula, perderá o benefício da assistência financeira.

11.5 O estudante deve ressarcir os valores do benefício nos casos especificados na legislação, sendo que no caso de cancelamento ou trancamento de matrícula devem ser analisados pela comissão de fiscalização, e, em não aceitação de justificativa dada pelo estudante, devem os recursos serem devolvidos conforme orientação da SED.

11.6 Em caso de devolução de valor investido pelo Estado a forma de ressarcimento será por meio de documento específico com orientação e sistemática publicados pela SED, conforme mencionado art. 19, XIII, do Decreto 220/2023.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A distribuição dos recursos financeiros para o Programa do FUMDES será de acordo com os limites financeiros e orçamentários definidos pelo Estado, e publicado em Diário Oficial do Estado – DOE e na página eletrônica <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/> de acordo com a Lei Orçamentária Anual – LOA e disponibilidade financeira liberada pela Secretaria da Fazenda, de acordo os recursos arrecadados sobre os incentivos financeiros ou fiscais concedidos em programas estaduais.

12.2 O tratamento dos dados pessoais coletados para fins de cadastro ao programa de assistência financeira em questão está descrito na Política de Privacidade em observância à Lei n. 13.709/2018 - LGPD.

12.3 Este edital não afasta o cumprimento do disposto em legislação específica.

12.4 Os casos omissos e as situações de responsabilidades desta Secretaria, não previstas neste edital, serão deliberados pela mesma.

12.5 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Aristides Cimadon

Secretário de Estado da Educação

Cod. Mat.: 940646